

O QUE É?

É de elementar justiça que quem sofre danos resultantes da prática de um crime seja indemnizado por esses mesmos danos.

O dever de indemnizar recai sobre o autor do crime.

Contudo, em alguns casos, face às dificuldades económicas em que a vítima ficou em resultado do crime e à impossibilidade de receber em tempo útil uma compensação por parte do autor do crime, o Estado pode adiantar uma indemnização. É o desânimo normalmente inerente a uma drástica diminuição das condições materiais de vida, induzida pelo crime sofrido e a impossibilidade do autor do crime pagar a indemnização, que justifica uma correcção solidária por parte do Estado. A protecção às vítimas de crimes violentos consiste, assim, na atribuição a essas vítimas de uma indemnização por parte do Estado, quando a mesma não possa ser suportada pelo indivíduo que praticou o crime e desde que o prejuízo tenha causado uma perturbação considerável do nível e qualidade de vida da vítima.

Esta intervenção por parte do Estado assume crucial importância nos casos de morte de vítima que tinha menores a seu cargo. Em 2014, das 58 vítimas que efectuaram pedidos de indemnização ao Estado, 32 eram vítimas indirectas de homicídios familiares. Nestes casos, os filhos perdem um dos pais e, por norma, perdem o outro progenitor que é condenado em pena de prisão.

De um momento para o outro, os filhos desses casais vêem-se sem nenhum dos progenitores.

QUEM TEM DIREITO A ESTA INDEMNIZAÇÃO?

A atribuição da indemnização por parte do Estado depende do preenchimento de requisitos legais. Para terem acesso ao adiantamento de indemnização por crime violento, as vítimas têm de ter sofrido danos graves para a saúde física ou mental (isto é, que causem uma incapacidade permanente, uma incapacidade temporária absoluta de pelo menos 30 dias, ou a morte) directamente resultantes de actos de violência, e os crimes têm de ter ocorrido em território nacional.

- Em caso de morte da vítima, terão direito à concessão as pessoas a quem a lei concede o direito a alimentos são:

- O cônjuge da vítima;
- A pessoa que viva com vítima em união de facto há mais de 2 anos;
- Os filhos da vítima;
- O cônjuge divorciado a quem o tribunal tenha fixado alimentos.

Também as pessoas que auxiliaram a vítima ou colaboraram com as autoridades na prevenção do crime, perseguição ou detenção do indivíduo que o praticou, poderão ser indemnizadas

relativamente aos prejuízos que por causa disso sofreram.

QUAIS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA INDEMNIZAÇÃO?

A concessão de indemnização depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- Da lesão ter resultado uma incapacidade permanente, uma incapacidade temporária absoluta de pelo menos 30 dias, ou a morte;
- O prejuízo ter provocado uma perturbação considerável do nível de vida da vítima ou das pessoas com direito a alimentos;
- A vítima não ter sido efectivamente indemnizada através do pedido deduzido em processo-crime, ou ser razoável prever que o agressor não tem bens para indemnizar a vítima, ou o agressor nem sequer ser conhecido, ou o agressor não poder ser acusado ou condenado;

Contudo, existe uma excepção, nomeadamente no que se refere a casos de crimes sexuais.

Nestes casos, não tem que se verificar a incapacidade permanente ou temporária absoluta de pelo menos 30 dias. Esta excepção justifica-se pelo facto de, muito embora aquele tipo de crimes não causam, em regra, uma incapacidade para o trabalho de pelo

menos 30 dias, se justificar ainda assim a atribuição de uma indemnização, devido à gravidade do crime.

ATÉ QUANDO PODE SER PEDIDA A INDEMNIZAÇÃO?

O pedido pode ser apresentado no prazo de um ano a contar da data da prática do facto criminoso ou, se houver processo-crime, até um ano após a decisão que põe termo ao processo crime.

A vítima que à data do crime fosse menor pode apresentar o pedido até um ano depois de atingida a maioridade ou de ser emancipada.

A Comissão pode não atender a estes prazos quando justificadas circunstâncias morais e materiais tiverem impedido a apresentação do pedido dentro do prazo. Assim, ainda que o prazo já tenha decorrido, a indemnização poderá ser concedida se a Comissão aceitar a justificação.

A QUE ENTIDADE SE REQUER E ENVIA O PEDIDO?

O pedido deve ser enviado para:

Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes (Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 7, 1050-115 Lisboa), deve ser apresentado em formulário próprio, disponível, por exemplo, nas instalações daquela Comissão e não é necessária a constituição de advogado.

O PEDIDO IMPLICA DESPESAS PARA A VÍTIMA?

O pedido está isento do pagamento de custas para a vítima, podendo inclusivamente os documentos e certidões necessárias para este pedido ser obtidos gratuitamente.

QUAL O LIMITE MÁXIMO DA INDEMNIZAÇÃO?

A indemnização a atribuir pelo Estado não constitui uma substituição total da indemnização que deve ser paga pelo autor do crime, constituindo, antes, uma compensação de natureza solidária por parte do Estado face à impossibilidade da vítima receber a indemnização que lhe é devida no processo crime.

Deste modo, o montante máximo a conceder pelo Estado, a título de indemnização, é de € 34.680,00.

QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

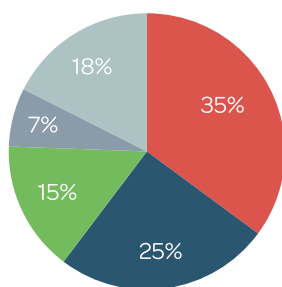
A APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima) pode ajudá-lo a exercer este direito:

Na análise da situação de crime e verificação dos requisitos dos quais depende a concessão da indemnização;

Na prestação de informação sobre a documentação necessária para instruir o pedido de indemnização;

Na elaboração e apresentação do pedido de indemnização.

Pedidos Apresentados em 2014 - Tipo de Crime



- Homicídio consumado - 46 pedidos
- Ofensas à Integridade Física Grave - 33 pedidos
- Ofensas à Integridade Física Simples - 20 pedidos
- Crime de Abuso Sexual de Crianças/Adolescentes/Menores Dependentes - 9 pedidos
- Outros - 23 pedidos



Recursos APAV

apav.pt/folhainformativa

APAV 2015
apav.sede@apav.pt

donativos
NIB 0036 0000 99105881577 83

CHAMADA GRATUITA
116 006
LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS DAS 09H-19H



facebook.com/apav.portugal

[apav.pt](http://www.apav.pt)

infovitimacs.pt



Ordem da Liberdade